DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO VICENTE

ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

CONVOCAÇÃO

E.E. LUIZ ABEL

A Direção da E.E. Luiz Abel convoca os docentes abaixo relacionados para comparecer a esta unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da vida funcional, conforme segue:

DALVA SANTOS DIAS, RG 16.956.002, PEB-I-CTD (Categoria V) - 31/03/2022 às 08:00h

DANIELA FONTES IWANOFF, RG 27.294.433, PEB-I-CTD (Categoria V) - 31/03/2022 às 08:30h

MARIO SERGIO NEVES, RG 28.794.818, PEB-I-CTD (Categoria V) - 31/03/2022 às 09:00h

MARISA NEPI DUARTE, RG 22.001.562, PEB-I-CTD (Categoria V) - 31/03/2022 às 09:30h

NORMA RODRIGUES COSTA, RG 30.407.227, PEB-I-CTD (Categoria V) - 31/03/2022 às 10:00h

PATRICIA LOURENCO, RG 33.496.794, PEB-I-CTD (Categoria O) - 31/03/2022 às 10:30h

PEDRO VINICIUS PRAZO DOS PASSOS, RG 36.668.831, PEB-I-CTD (Categoria O) - 31/03/2022 às 11:00h

TACIANA NEVEZ, RG 48.015.444, PEB-I-CTD (Categoria V) - 31/03/2022 às 11:30h

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SERTÃOZINHO

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO 30/03/2022.

Convocando, nos termos da Resolução SE 62/2017, artigos: 12, parágrafos 3 e 4 e 14, inciso I, para a Orientação Técnica: CONGRESSO TÉCNICO JEESP 2022, a ser realizada no dia 05-04-2022, na sala de reuniões da Diretoria de Ensino, Rua Dr. Pio Dufles, 865, Jardim Soljumar, Sertãozinho - SP, das 08h às 17 horas, os professores de educação física, das escolas inscritas nos Jogos Escolares do Estado de São Paulo (JEESP), da Diretoria de Ensino da Região de Sertãozinho.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SOROCABA

Portaria do Dirigente Regional de ensino de 30-03-2022

Interessado: EE GUALBERTO MOREIRA/ PROCESSO SEDUC-PRC-2022/17004

Assunto: Doação de Material Permanente/Convênio FNDE/MEC/PDDE – EDUCAÇÃO BÁSICA 2015

Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes a Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE GUALBERTO MOREIRA/ PROCESSO SEDUC-PRC-2022/17072

Assunto: Doação de Material Permanente/Convênio FNDE/MEC/PDDE – QUALIDADE 2014

Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes a Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE GUALBERTO MOREIRA/ PROCESSO SEDUC-PRC-2022/17076

Assunto: Doação de Material Permanente/Convênio FNDE/MEC/PDDE – ESTRUTURA 2014

Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes a Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE GUALBERTO MOREIRA/ PROCESSO SEDUC-PRC-2022/17101

Assunto: Doação de Material Permanente/Convênio FNDE/MEC/PDDE – PDDE PAULISTA 2020

Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes a Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Despacho do Diretor de Escola de 30-03-2022

Expedindo, com base no artigo 64, Inciso I, do Decreto nº 17.329/81, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 41.915/97, os seguintes Atos Decisórios:

"EE.PROF. AGGÊO PEREIRA DO AMARAL"

Ato Decisório 701/2022 – Vani Regina Garcia Maia, RG 16.187.196-3, PEB I, categoria O e PEB I, Categoria S, nesta Unidade Escolar ambas as situações no município e Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba. Acumulação legal.

"EE.PROF. AGGÊO PEREIRA DO AMARAL".

Ato Decisório 702/2022 – Vinícius César Dias, RG 27.309.273-X, Professor de Ensino Médio e Técnico na Etec Rubens de Faria e Souza, município de Sorocaba e PEB II, SQC II QM, disciplina de Química, Jornada Reduzida de trabalho nesta Unidade Escolar, Diretoria de Ensino de Sorocaba. Acumulação Legal.

"EE PROF. JULIO BIERRENBACH LIMA"

Ato Decisório 703/2022 - IVANETE DE JESUS VICENTE RIBEIRO, RG. 21.454.768 - 1, Professor Eventual na Prefeitura Municipal de Sorocaba e PEB I CTO, nesta unidade escolar, em Sorocaba, Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba. Acumulação Legal.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SUMARÉ

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, 26/03/2022

CONVOCANDO, nos termos da Resolução SE-62 de 11 de dezembro de 2017, os servidores das Unidades Escolares descritas abaixo para participarem da Orientação Técnica Descentralizada: "Inova Educação – Anos Iniciais" Encontro 2, conforme segue:

Local: Diretoria de Ensino da Região de Sumaré.

Dia: 31/03/2022 - Horário: 8h30 às 17h30

Público-alvo: 01 (um) Professor Coordenador dos Anos Iniciais dos municípios de Sumaré e Hortolândia.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 29-03-2022

Convocando, nos termos da Resolução SE 62/2017, os profissionais abaixo relacionados para a Orientação Técnica "Acompanhamento Pedagógico Formativo".

Dias: 01, 08, 15 e 29 de abril de 2022 - Horário: das 8h às 17h.

Local: Diretoria de Ensino Região de Sumaré

Público Alvo: Professor Coordenador de Agrupamento Escolar, conforme segue nome/RG: Alexandre Daniel Pereira/30230431-9; Antônio Carlos Moro/29377862-0; Leonardo Rinaldo/ 30271176-4; Paulo Henrique Rosa/ 28426994-3; Ronaldo Pereira de Lira/21820966.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, Nº 052/2022 de 29/03/2022

Dispõe sobre Autorização de mudança de endereço, mantenedor e autorização de curso da Educação Infantil

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019 com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 141/2016, Resolução SE nº 51/2017 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2022/18474, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a mudança de endereço, mantenedor e autorização de curso da Educação Infantil do Estabelecimento de Ensino Colégio Anglo Hortolândia, Código CIE 585488, localizado à Rua Orlando Pavan, 635, Jardim Santa Izabel, Hortolândia, SP, CEP 13.185-300, mantido pelo Sistema Educacional Hortolândia Ltda, CNPJ 05.275.170/0001- 00, com sede na Rua Orlando Pavan, 635, Jardim Santa Izabel, Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13.185-213, Hortolândia – SP, autorizado a funcionar atendendo o Ensino Médio, pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 6-5-2016, publicado em DOE de 07/05/2016, e Ensino Fundamental pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de Portaria DRE - 104, de 21-12-2018, publicada em DOE de 22-12-2018; passando a funcionar somente à Rua Nelson Pereira Bueno, 234, Vila São Francisco, Hortolândia, SP, CEP 13.184-235, mantido pelo Sistema Educacional Hortolândia Ltda, CNPJ 05.275.170/0004-45, que manterá o atendimento do Ensino Fundamental e Médio e passará a atender também a Educação Infantil, ficam aprovados por este ato a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que foram baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9.394/1996, incluindo o Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino de Região de Sumaré, responsável pela supervisão do estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 28/03/2022

O Dirigente Regional de Ensino da Região de Sumaré, com fundamento no item/subitem da Indicação CEE nº 8/1986 e nos termos da Deliberação CEE nº 18/1986 e Resolução SE nº 307/1986, declara regularizada a vida escolar do(a) estudante(a) Marcos Luiz de Sousa Rapace, RG 40.544.948-3 SSP/SP, referente 1ª série do Ensino Médio, EE Dr. Honorino Fabbri. Sumaré, 28 de março de 2022.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 25-3-2022

Instituindo, atendendo ao inciso I do Artigo 3º da Resolução SE 66, de 02/09/2008, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da Unidade Escolar abaixo relacionada, jurisdicionada à Diretoria de Ensino-Região de Sumaré:

Escola - Presidente- Membros:

EE. Prof. Ana Lúcia Pierini: Presidente: Luciana Aparecida Malvaso Nogueira, RG:29.304.648-7, CPF:274.343.058-35, Diretor de Escola; Membros: Celia Regina Azevedo Rocha Justino,RG:17.606.310-9,CPF:128.578.038-85,PEB-I,Professor Coordenador Geral; Maria Ângela de Oliveira Lima,RG:15.907.280-3,CPF:224.013.768-10,PEB-II.Portaria 048/2022

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino,046 de 29-03- 2022

Expedindo, com fundamento na Lei Federal 9394/96 e em atendimento à Indicação CEE 213/2021 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pela análise da documentação e pelo estabelecimento de ensino, Escola APAE de Sumaré, a presente Portaria de Autorização para Lecionar, no ano letivo de 2022, com restrições devido à extemporaneidade em caráter excepcional a contratação de Ionária de Almeida Antunes, RG. 40.233.620-3/SSP/SP, na disciplina Polivalente - Educação Especial - TEA Transtorno do Espectro Autista e, / ou Deficiência Intelectual em nível Ensino Fundamental - anos iniciais - 1º ao 5º ano, PRC – 2022/SEDUC-EXP-2022/156003. Portaria 046/2022.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino,044 de 29-03-2022

Expedindo, com fundamento na Lei Federal 9394/96 e em atendimento à Indicação CEE 213/2021 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pela análise da documentação e pelo estabelecimento de ensino, Escola APAE de Sumaré, a presente Portaria de Autorização para Lecionar, no ano letivo de 2022, com restrições devido à extemporaneidade em caráter excepcional a contratação de Maria da Conceição Gonçalves, RG. 37.156.797-X /SSP/SP, na disciplina Polivalente - Educação Especial - TEA Transtorno do Espectro Autista e, / ou Deficiência Intelectual em nível Ensino Fundamental - anos iniciais - 1º ao 5º ano, PRC – 2022/SEDUC-EXP-2022/156003. Portaria 044/2022.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 30 de março de 2022.

CONVOCANDO, nos termos do artigo 12 da Resolução SE nº 62 DE 11-12-2017, combinada com a Portaria Conjunta G-CEL-SESP/G-COPEDSEDUC/GSEDPCD/G-CEETEPS-SDECTI, de 19-2-2022 os professores regularmente inscritos, para participarem de Orientação Técnica de Educação Física sobre Congresso Técnico das categorias Mirim e Infantil da Etapa I dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo a ser realizada no dia 04/04/2022 , das 08:00 às15:00, na Diretoria de Ensino de Sumaré, Rua Luis José Duarte nº 333 – Jardim Carlos Basso. Escolas envolvidas: EE Ângelo Campo Dall'orto, EE Cecília de Negri, EE Guido Rosolen, EE Jd. Santa Clara do Lago, EE Jonatas Davi Visel dos Santos, EE Maria de Lourdes Martins, EE Maria Cheila, EE Maristela Carolina Mellin, EE Maria Antonieta La Fortezza, EE Profª Ondina Pinto Gonzales, EE Profª Paulina Rosa, EE Pastor Roberto Rodrigues de Azevedo, EE Residencial Bordon, EE Vereador Euclides Miranda, EE Vito Carmine, EE Zoraide Proença Kaysel

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ

DIRETORIA DE ENSINO-REGIÃO DE TAUBATÉ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 30-3-2022

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto nº 64.187 de 17/04/2019 e da Resolução nº 23, de 18/04/2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica cessada, a partir de 29/03/2022 a autorização de ocupação das dependências da zeladoria da EE Miguel Pistilli, em Taubaté, pela Srª Milena Cristina da Silva Rodrigues, RG 55.568.941-4, Guarda Civil 3ª Classe- Município de Taubaté.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de 29/10/2020, DOE. 30/10/2020, pág. 26..

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 33, de 30-3-2022

Dispõe sobre a execução de emendas parlamentares previstas na Lei Orçamentária Anual da União que acrescentam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o incremento de Média e Alta Complexidade – MAC, e dá providencias correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- os artigos 165, § 10 e 166, § 9º, § 11 e § 12 da Constituição Federal;

- a Lei 8080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços da rede de assistência;

- a Lei 8.142, de 28-12-1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995, que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que, em seu artigo 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- a Lei 14.116, de 31-12-2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual no âmbito federal e prevê a execução de emendas parlamentares que adicionam recursos para incremento de Média e Alta Complexidade;

- a Lei Complementar 141, de 13-01-2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Portaria de Consolidação 6/GM/MS, de 28-09-2017, com as alterações da Portaria MS nº 3.992, de 28-12-2017, que dispõe sobre os recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria 488/GM/MS, de 23-03-2020 e, publicações posteriores, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a alteração promovida pela Portaria MS nº 545, de 25-03-2020,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar a transferência de recursos, constantes no ANEXO I, às entidades privadas sem fins lucrativos que mantêm convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, e foram beneficiadas por emendas parlamentares ao orçamento federal visando o incremento temporário para a Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Artigo 2º - Os recursos de que trata esta Resolução serão aplicados de acordo com a previsão da programação constante na emenda parlamentar e destinar-se-á ao custeio e investimento na manutenção das unidades que prestam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, visando aprimorar o atendimento à população.

Parágrafo Único – O incremento tem natureza temporária e não se incorporará de forma definitiva ao limite financeiro anual do convênio.

Artigo 3º - Os recursos deverão ser utilizados de acordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência em adequações físicas para melhoria e ampliação do atendimento da média e alta complexidade, manutenção de equipamentos e materiais permanentes, bem como aquisição de medicamentos e insumos utilizados nos procedimentos de média e alta complexidade.

Parágrafo 1º - Conforme previsto na Portaria MS/GM nº 545, de 25-03-2020, os recursos transferidos a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de emendas parlamentares serão aplicados, preferencialmente, em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID -19), observada a programação orçamentária que deu origem ao repasse.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos para custeio de readequações físicas deverá seguir as normas técnicas e à legislação em vigor, devendo o projeto, assinado por profissional habilitado, ser submetido à avaliação da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 3º - A aplicação dos recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diretamente ligados às ações e serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade deverá ser documentada e instruída com a marca, modelo dos equipamentos e número de série.

Parágrafo 4º - Os recursos deverão ser utilizados diretamente pela entidade beneficiada, conforme CNES e CNPJ previsto na emenda parlamentar.

Artigo 4º - É vedada a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, nos termos do artigo 166, § 10, da Constituição Federal.

Artigo 5º - A utilização dos recursos em desacordo com as normas legais ensejará sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, devidamente atualizados.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS - 32, de 30 de março de 2022)

ITEM	EMENDA	PORTARIA	ENTIDADE BENEFICIADA	OBJETO	CNPJ	VALOR
1	38990001	3163/2021	IRM STA CASA M S JOSÉ CAMPOS	Custeio Incremento Temporário do MAC	45186053000187	150.000,00
2	30980007	3539/2021	FUND PADRE ALBINO, HOSP PADRE ALBINO	Custeio Incremento Temporário do MAC	47074851000819	100.000,00
3	39080007	2755/2021	IRM STA CASA SP, INTERV F A V CARVALHO	Custeio Incremento Temporário do MAC	62779145000190	100.000,00
4	30520003	3163/2021	FUND PIO XII	Custeio Incremento Temporário do MAC	49150352000112	1.000.000,00
5	39280018	3274/2021	CAISM/UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	Custeio Incremento Temporário do MAC	46068425000133	31.399,00
6	39280018	3274/2021	HC/UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	Custeio Incremento Temporário do MAC	46068425000133	300.000,00
7	39280018	3274/2021	SOBECCAN, FUND PESQ, PREV E ASSIST CÂNCER	Custeio Incremento Temporário do MAC	2681523000176	208.601,00
8	15270015	3036/2021	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	Custeio Incremento Temporário do MAC	46068425000133	250.000,00
9	15270015	3036/2021	FUND DR AMARAL CARVALHO	Custeio Incremento Temporário do MAC	50753755000135	350.000,00
10	15270015	3036/2021	SOC BRAS PESQ E ASSIST REABILIT CRÂNIO FACIAL	Custeio Incremento Temporário do MAC	50101286000170	100.000,00
11	39380006	2542/2021	SOC BRAS PESQ E ASSIST REABILIT CRÂNIO FACIAL	Custeio Incremento Temporário do MAC	50101286000170	100.000,00
12	40350001	2755/2021	STA CASA S VICENTE DE PAULO DE TANABI	Custeio Incremento Temporário do MAC	72079114000180	65.903,00
13	28130010	2755/2021	FUND DR AMARAL CARVALHO	Custeio Incremento Temporário do MAC	50753755000135	400.000,00
14	28150001	2532/2021	FUND HOSP REG CÂNCER DA STA CASA M PRESID PRUDENTE	Custeio Incremento Temporário do MAC	11636872000167	100.000,00
15	24240001	2755/2021	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	Custeio Incremento Temporário do MAC	46068425000133	300.000,00
					TOTAL ----------\>	3.555.903,00

Resolução SS - 34, de 30-3-2022

Dispõe sobre prorrogação do prazo a que se reportam o Artigo 11 da Resolução SS-192, de 23 de dezembro de 2022.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- o disposto na Resolução SS-192, de 23 de dezembro de 2021,

Resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 90 dias o prazo reportado no Artigo 11, da Resolução SS-192, de 23 de dezembro de 2022.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2022.

Resolução SS nº 32, de 30-3-2022

Altera o Anexo II e IV da Resolução SS nº 180 de 07, publicada em 08 dedezembro de 2021 que disciplina as condições para realização de estágio sem concessão de bolsa, destinado a estudantes de cursos regulares de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato de medicina e pósgraduação Lato Sensu no âmbito da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25de setembro de 2008;

- O conteúdo do anexo II, da Resolução SS-180 de 07 de dezembro de 2021, publicada em 08-12-2021, que se refere ao Termo de Cooperação Técnica pela utilização do campo de estágio, e a necessidade de incluir um campo para assinatura da Instituição de Ensino;

- O conteúdo do anexo IV da Resolução SS-180 de 07 de dezembro de 2021, publicada em 08-12-2021, que se refere ao Termo de Contrapartida pela utilização do campo de estágio, e a necessidade de adequar os Tipos de Projetos estabelecidos.

Resolve:

Artigo 1º - Ficam alterados os Anexos II e IV, constante da Resolução SS-180, de 7 de dezembro de 2021, que passará a vigorar na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 2021.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1º, da Resolução SS nº 32, de 30 de março de 2022.)

ANEXO II

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Parte Concedente e a Instituição de Ensino para realização de estágio curricular obrigatório e outras modalidades após a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário.

A- OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica, com base na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, tem o objetivo de estabelecer mecanismos para a concessão de Estágio Curricular sem vínculo empregatício a estudantes regularmente matriculados junto à Instituição de Ensino.

Poderão desenvolver em conjunto as atividades de ensino, desenvolvimento de modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa com vistas à melhoria do atendimento da população.

Dados da Parte Concedente:

1- Nome completo da Parte Concedente:

2- Endereço completo com CEP e contato:

3- CNPJ/MF:

4- Inscrição Estadual:

Dados da Instituição de Ensino:

1- Nome completo da Instituição de Ensino:

2- Nome completo do Curso:

3- Endereço completo com CEP e contato:

4- CNPJ/MF:

5- Inscrição Estadual:

B- OBRIGAÇÕES

O Estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano utilizando-se os parâmetros e o espírito da legislação mencionada no item A.

Obrigam-se as partes a:

1- Cumprir a programação básica das ações de saúde, segundo normas técnicas e diretrizes básicas, sempre amparadas nos objetivos do SUS;

2- Viabilizar, reciprocamente a adequada implantação e execução do Programa de Cooperação Técnica Didática e Científica;

3- Empenhar-se no aumento do acervo bibliográfico de saúde e de material de apoio técnico / educativo.

B.1- Compete a Instituição de Ensino

1- Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do Estágio;

2- Certificar-se de que os educandos estão matriculados e com frequência regular na Instituição de Ensino;

3- Supervisionar e responsabilizar-se pelo estudante;

4- Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário, no local de estágio, visando à integração teórico-prática;

5- Fornecer instruções, orientações e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação de estágios;

6- Contratar e responsabilizar-se pelo pagamento do seguro contra acidentes pessoais dos educandos, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado;

7- Cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a realização dos estágios;

8- Depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil - Agência 1897-X conta 100919-2 do FUNDES, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade paga pelo estudante, enquanto durar o período de estágio/internato, como contrapartida pela utilização de campo de estágio;

9- A Instituição de Ensino disponibilizará aos alunos o material necessário de consumo a ser utilizado no campo de estágio, além daqueles solicitados pela Unidade concedente, bem como equipamentos de proteção individual, sem prejuízo da contrapartida prevista em alínea 8 deste subitem;

10- É da responsabilidade da Instituição de Ensino, a apresentação do comprovante dos esquemas de vacinação contra Hepatite B, Tétano e Tríplice viral e demais vacinas do calendário nacional dos estudantes que estagiarão em quaisquer Unidades da SES/SP.

B.2- Compete a Parte Concedente:

1- Proporcionar ao estudante, condições adequadas a execução do estágio, com ênfase nas normas de biossegurança;

2- Garantir o acompanhamento e o desenvolvimento do estágio;

3- Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estudante, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensino;

4- Estabelecer meios de controle de frequência do estudante;

5- Comunicar a cessação ou interrupção do estágio, seja qual for o motivo, com antecedência mínima de 30 dias;

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 31/03/2022 07:34:14.
Nº de Série do Certificado: 1EF40FFE7C3812F5A90F16381DF8B8CE7FA7D452
[Ticket: 47279762] - www.imprensaoficial.com.br